



**Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI**  
**Número: 000092/2025**

| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| Em: 18/03/2025                                                                     |
|  |
| José Márcio Lopes Guedes                                                           |
| PRESIDENTE                                                                         |

**Proíbe a realização de blocos de rua de carnaval nas regiões que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Proíbe a realização de blocos de rua de carnaval com mais de 200 (duzentas) pessoas nas regiões:

I - Zona Residencial;

II - Zona Ambiental;

III - Zona Comercial;

IV - A 200 metros de hospitais, unidades de saúde públicas e privadas e templos religiosos.

Art. 2º - Considera-se carnaval de rua as celebrações populares realizadas em espaços públicos, como praças e avenidas, caracterizadas por blocos carnavalescos, apresentações artísticas, desfiles, fantasias, shows, música e dança.

Art. 3º - Os blocos de rua que não respeitarem os limites desta lei ficarão impedidos de receberem autorização para realizarem novos eventos pelo prazo de 03 anos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de março de 2025.



Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

